



CHAMADA DE ARTIGOS

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e a CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS tornam público que estão recebendo artigos até 12 de fevereiro de 2020, para congresso sobre a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) a ser realizado nos dias 12 e 13 de março de 2020, no Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que os autores apresentarão oralmente os seus textos, conforme as regras abaixo. Os artigos serão reunidos e organizados em obra coordenada pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro João Otávio de Noronha, e pelo Juiz da Corte Europeia de Direitos Humanos Paulo Pinto de Albuquerque. A obra será publicada em 25 de setembro de 2020, dia do 28º aniversário da entrada em vigor da CADH no Brasil. A obra será publicada no Brasil, na forma impressa e eletrônica, pelo Conselho da Justiça Federal. Os artigos deverão ser enviados aos endereços CADH@stj.jus.br mamedesaid@gmail.com e albuquerque@echr.coe.int Os trabalhos encaminhados para publicação deverão ser inéditos e redigidos em português ou espanhol e serão de inteira responsabilidade dos autores. Os trabalhos serão publicados após a apreciação do Conselho Científico do Congresso, que analisará sua pertinência com a temática anexa a este edital. Os nomes dos *referees* permanecerão em sigilo, omitindo-se também, em relação a estes, os nomes dos autores. O envio de qualquer colaboração implica automaticamente a autorização de sua publicação. Devem-se observar as seguintes regras:

- a) o texto deverá ser encaminhado com identificação completa e com ficha de identificação do(s) autor(es), em arquivos separados;
- b) o trabalho deve ser apresentado em Word, em formatação de papel A4, em espaçamento 1,5 justificado, com margens esquerda e direita de 3cm, margens superior e inferior de 2,5cm;
- c) a digitação será em fonte Times New Roman 12 e as páginas deverão ser numeradas no canto inferior à direita;
- d) o artigo deve conter entre 8.000 e 16.000 palavras, incluindo notas de rodapé. Da primeira página do trabalho devem constar: 1) título do artigo e subtítulo (na língua utilizada no texto e em inglês, em caixa-alta, Times New Roman 12, negrito e centralizado); 2) dados sobre o(s) autor(es) (nome do autor em Times New Roman 12, centralizado e negrito, com indicação em nota de rodapé do maior título universitário, a instituição a que pertence e endereço eletrônico que possa ser publicado) e, em arquivo separado, além desses dados completos, o endereço para correspondência e telefone para contato; 3) resumo e *abstract* (Times New Roman 12, espaçamento simples);
- e) o resumo deve ser apresentado uma linha após o nome do autor, na língua utilizada no texto, e o *abstract* em língua inglesa e não podem ultrapassar 250 palavras (10 linhas).



Palavras-chave e *keywords* correspondem às palavras que identificam o conteúdo do trabalho. Em uma linha após o resumo, apresentar no máximo 5 palavras separadas por ponto-final (na língua utilizada no texto e em inglês) que permitam a adequada indexação do trabalho. Após duas linhas, iniciar o texto do trabalho;

f) não incluir referências bibliográficas nas notas de rodapé. A bibliografia, cuja seção será disposta ao final do artigo, será citada no texto do trabalho, entre parênteses, por meio do sobrenome em letras maiúsculas, separado por vírgula do ano de publicação da obra, seguido de paginação, como (SOUZA, 1997) ou (SOUZA, 1997, p. 33), ou incorporada ao parágrafo por meio do sobrenome em minúsculas, seguido do ano de publicação da obra entre parênteses, por exemplo: Segundo Souza (1997);

g) a jurisprudência será citada nas notas de rodapé de acordo com os seguintes exemplos:

Comissão Interamericana dos Direitos Humanos, *Escher et al. c. Brasil*, Relatório n. 18/06, 19 abril 2006, § 38;

Corte Interamericana dos Direitos Humanos, *Acevedo Buendía et al. (“Demitidos e Aposentados da Controladoria”) c. Peru*, Exceções Preliminares, Fundo, Reparações e Custas, 1 julho 2009, Series C n. 198, § 38;

Corte Interamericana dos Direitos Humanos, *A instituição de asilo e o seu reconhecimento como um direito humano no sistema interamericano de proteção*, Opinião Consultiva OC-25/18, 30 maio 2018, § 38;

Corte Europeia de Direitos Humanos, *Chahal c. Reino Unido* [GC], n. 22414/93, § 38, 15 novembro 1996; Corte de Justiça da União Europeia, *Abdida*, C-562/13, § 38, 18 dezembro 2014.

h) os oradores, originários dos países que ratificaram a CADH, devem ser: 1) magistrados; 2) membros do Ministério Público; 3) membros da Defensoria Pública; 4) membros da advocacia pública da União e dos estados; e 5) professores universitários com doutoramento em direito;

i) os oradores deverão inserir no *e-mail* o campo temático do artigo, conforme a seguinte divisão de matérias:

I – OS VALORES FUNDAMENTAIS DA CADH

- 1) O valor da dignidade humana na CADH**
- 2) O valor da liberdade na CADH**
- 3) O valor da igualdade na CADH**
- 4) O valor da solidariedade na CADH**
- 5) O valor da democracia na CADH**

II – O CONTEXTO DA CADH

a) O CONTEXTO REGIONAL

- 6) As relações entre a CADH e a Constituição da Argentina**
- 7) As relações entre a CADH e a Constituição da Bolívia**
- 8) As relações entre a CADH e a Constituição do Brasil**
- 9) As relações entre a CADH e a Constituição da Costa Rica**
- 10) As relações entre a CADH e a Constituição do Chile**



- 11) As relações entre a CADH e a Constituição da Colômbia
- 12) As relações entre a CADH e a Constituição do Equador
- 13) As relações entre a CADH e a Constituição do México
- 14) As relações entre a CADH e a Constituição do Peru

b) O CONTEXTO MUNDIAL

- 15) As relações entre a CADH e o direito internacional geral
- 16) As relações entre a CADH e o direito internacional humanitário
- 17) As relações entre a CADH e o direito internacional penal
- 18) As relações entre a CADH e o direito internacional da biomedicina
- 19) As relações entre a CADH e o direito internacional do mar
- 20) As relações entre a CADH e o direito internacional econômico, do comércio e do investimento
- 21) A relação entre a CADH e o direito internacional tributário
- 22) As relações entre a CADH e o direito internacional privado
- 23) As relações entre a CADH e o direito internacional processual civil
- 24) As relações entre a CADH e a Convenção Europeia dos Direitos Humanos
- 25) As relações entre a CADH e o Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia
- 26) As relações entre a CADH e a Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos
- 27) As relações entre a CADH e o direito internacional das pessoas com deficiência (Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência)
- 28) As relações entre a CADH e o direito internacional dos direitos culturais
- 29) As relações entre a CADH e o direito comparado

III – OS DIREITOS E AS LIBERDADES DA CADH

DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

Artigo 3. Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica

- 30) Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica na CADH

Artigo 4. Direito à vida

- 31) Direito à vida na CADH
- 32) Proibição da pena de morte na CADH
- 33) As exceções ao direito à vida na CADH
- 34) Aborto na CADH
- 35) Procriação medicamente assistida na CADH
- 36) Eutanásia na CADH

Artigo 5. Direito à integridade pessoal

- 37) Direito à integridade física na CADH
- 38) Direito à saúde na CADH
- 39) A proibição de tortura e penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes na CADH



40) A execução das penas privativas da liberdade na CADH

Artigo 6. Proibição da escravidão e da servidão

41) Proibição da escravidão e da servidão na CADH

42) A permissão de trabalhos forçados ou obrigatórios na CADH

Artigo 7. Direito à liberdade pessoal

43) Os fundamentos para a privação da liberdade pessoal na CADH

44) As garantias processuais da pessoa privada de liberdade na CADH

45) Proibição da prisão por dívidas na CADH

Artigo 8. Garantias judiciais

a) Processo civil

46) O conceito de “direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza” na CADH

47) O conceito de tribunal (“tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei”) na CADH

48) Direito de acesso a tribunal, à mediação e à arbitragem na CADH

49) Direito a ser ouvido “com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável” na CADH

50) O processo civil declarativo brasileiro à luz do artigo 8 da CADH

51) O processo civil executivo brasileiro à luz do artigo 8 da CADH

52) Os recursos no processo civil brasileiro à luz do artigo 8 da CADH

53) A aplicação da CADH na arbitragem

b) Processo penal

54) O conceito de “acusação penal” na CADH

55) As garantias mínimas do processo penal na CADH

56) A presunção da inocência na CADH

57) O processo penal brasileiro à luz da CADH

c) Outros processos

58) As garantias do processo administrativo na CADH

59) O processo administrativo brasileiro à luz da CADH

60) As garantias do processo fiscal na CADH

61) O processo fiscal brasileiro à luz da CADH

62) As garantias do processo trabalhista na CADH

63) O processo trabalhista brasileiro à luz da CADH

64) As garantias do processo disciplinar na CADH

65) O processo disciplinar brasileiro à luz da CADH

Artigo 9. Princípio da legalidade e da retroatividade



66) Princípio da legalidade criminal

Artigo 10. Direito a indenização

67) Direito a indenização por erro judiciário na CADH

Artigo 11. Proteção da honra e da dignidade

68) Direito ao respeito pela honra na CADH

69) Direito ao respeito pela vida privada na CADH

70) Direito ao respeito pela vida familiar na CADH

71) Direito ao respeito pelo domicílio na CADH

72) Direito ao respeito pelo ambiente na CADH

73) Direito ao respeito pela correspondência na CADH

Artigo 12. Liberdade de consciência e de religião

74) Liberdade de consciência na CADH

75) Liberdade de religião na CADH

Artigo 13. Liberdade de pensamento e de expressão

76) Liberdade de pensamento e de expressão na CADH

77) Liberdade de expressão na internet na CADH

78) Liberdade de expressão do *whistleblower* na CADH

79) Liberdade de imprensa na CADH

80) O discurso de ódio na CADH

Artigo 14. Direito de retificação ou resposta

81) Direito de retificação ou resposta na CADH

Artigo 15. Direito de reunião

82) Direito de reunião na CADH

Artigo 16. Liberdade de associação

83) Liberdade de associação na CADH

84) Liberdade sindical na CADH

85) Direito à negociação coletiva e à greve na CADH

Artigo 17. Proteção da família

86) A noção da “família” na CADH

87) Direito ao casamento na CADH

88) Igualdade de direitos e adequada equivalência de responsabilidades dos cônjuges na CADH

89) Igualdade de direitos dos filhos nascidos fora e dentro do casamento na CADH

Artigo 18. Direito ao nome

90) O direito ao nome na CADH



Artigo 19. Direitos da criança

91) Os direitos da criança na CADH

Artigo 20. Direito à nacionalidade

92) O direito à nacionalidade na CADH

Artigo 21. Direito à propriedade privada

93) O direito à propriedade privada na CADH

Artigo 22. Direito de circulação e de residência

94) O direito de circulação na CADH

95) O direito de residência na CADH

96) A expulsão de nacionais na CADH

97) A expulsão de estrangeiros na CADH

98) O direito ao asilo na CADH

Artigo 23. Direitos políticos

99) Os direitos políticos na CADH

Artigo 24. Igualdade perante a lei

100) A igualdade perante a lei na CADH

Artigo 25. Proteção judicial

101) O direito à proteção judicial contra atos que violem direitos fundamentais na CADH

DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

Artigo 26. Desenvolvimento progressivo

102) A tutela gradual dos direitos econômicos, sociais e culturais na CADH

IV – O REGIME DA CADH

103) Esgotamento dos meios internos na CADH

104) Suspensão das garantias na CADH

105) Cláusula federal na CADH

106) Interpretação da CADH

107) Alcance das restrições aos direitos na CADH

108) Reconhecimento de outros direitos na CADH

109) Reservas à CADH



110) Denúncia da CADH

V – OS ESTATUTOS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO

- 111) A proteção especial das mulheres pela CADH**
- 112) A proteção especial de crianças pela CADH**
- 113) A proteção especial de idosos pela CADH**
- 114) A proteção especial de doentes pela CADH**
- 115) A proteção especial de pessoas portadoras de deficiência pela CADH**
- 116) A proteção especial dos trabalhadores pela CADH**
- 117) A proteção especial dos estrangeiros e imigrantes pela CADH**
- 118) A proteção especial dos refugiados e requerentes de asilo pela CADH**
- 119) A proteção especial das minorias nacionais, religiosas, étnicas e outras pela CADH**

VI – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

- 120) Organização**
- 121) Funções**
- 122) Competência**
- 123) Processo**

VII – CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

- 124) Organização**
- 125) Competência e funções**
- 126) Procedimento**
- 127) Disposições comuns à Comissão e à Corte**

O Superior Tribunal de Justiça disponibilizará, para a realização do congresso, o auditório e as seguintes facilidades: traslados por meio de vans e almoço nas dependências do Tribunal.

Durante o Congresso, haverá serviço de tradução simultânea para os idiomas português, espanhol e inglês.

Brasília, 6 de novembro de 2019.

ALFREDO LEONI
Secretário-Geral do Congresso